



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional de São Joaquim (PNSJ)

Versão aprovada na 25ª reunião, realizada em 1 de abril de 2020

O CONSELHO GESTOR do Parque Nacional de São Joaquim, denominado no texto PNSJ, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade definir seu Regimento Interno, estabelece:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO do PNSJ, nos termos que se seguem.

Capítulo I -Disposições Preliminares

Art. 2º-O CONSELHO do PNSJ, instituído pela Portaria n.º 46, de 30 de junho de 2011, é regido:

- pela Lei n.º 9.985 /2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e pelo Decreto n.º 4.340 / 2.002 que a regulamenta;
- peloDecretonº50.922/1.961 que cria o Parque Nacional de São Joaquim;
- pela Portaria 114 de 27/10/2014 que modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional São Joaquim;
- pela Lei 13.273/2016 que estabelece os limites do Parque Nacional de São Joaquim;
- pela Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos gestores de Unidades de Conservação Federais;
- pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§ único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra CONSELHO equivale à denominação Conselho Consultivo do PNSJ.

Art. 3º-O CONSELHO é órgão colegiado e integrante da estrutura de gestão do PNSJ.

Art. 4º-O CONSELHO tem sede e foro no município de Urubici -SC, junto à unidade do órgão gestor do PNSJ.

Capítulo II -Dos Objetivos

Art. 5º-O CONSELHO tem como objetivo garantir a gestão participativa e integrada do PNSJ, visando atender aos objetivos específicos, às metas e às diretrizes do seu Plano de Manejo.

Capítulo III -Da Finalidade e da Competência

Art.6º-O CONSELHO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação do PNSJ e para o cumprimento dos objetivos desta Unidade de Conservação.

Art. 7º-Compete ao CONSELHO:

I -Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

- II-Participar ativamente das tomadas de decisão relativas à implementação e revisão do Plano de Manejo do PNSJ, garantindo o seu caráter participativo, democrático e representativo;
- III-Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV-Buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V-Conhecer o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual relacionado às atividades/objetivos elaborados pela Unidade;
- VI-Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;
- VII-Elaborar o Plano de ação do conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da unidade de conservação;
- VIII-Formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- IX-Fomentar a captação de recursos;
- X-Emitir parecer ou outros encaminhamentos, previamente ao despacho da chefia da Unidade, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PNSJ, em sua área de influência, mosaico ou corredores ecológicos, propondo medidas preventivas, restaurativas, mitigatórias e compensatórias;
- XI-Divulgar ações, projetos e informações sobre o PNSJ, bem como as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONSELHO, na sociedade e nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- XI-Propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisa no uso de tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação e/ou restauração dos recursos naturais no PNSJ;
- XIII-Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estas;
- XIV-Promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas, projetos e ações de proteção, uso, fiscalização, recuperação e/ou restauração e melhoria dos recursos ambientais existentes no PNSJ;
- XV-Propor, monitorar e implementar planos de ação a partir dos indicadores estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade articulando com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de pesquisa, universidades, iniciativa privada e população local;
- XVI-Articular apoio político e institucional visando a consolidação do PNSJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

XVII-Emitir parecer sobre autorizações para exploração comercial de serviços nas áreas de domínio público da Unidade, quando previstas no seu Plano de Manejo;

XVII-Opinar e acompanhar todos os planos de intervenção de empreendimentos e atividades no PNSJ que venham de qualquer esfera do poder público ou iniciativa privada;

XIX-Apoiar a realização de ações educativas formais e não-formais compatíveis com os objetivos do PNSJ;

XX-Fomentar e subsidiar com decisões, quando julgar necessário, procedimentos judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do PNSJ;

XXI-Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região do PNSJ;

XXII-Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade.

Capítulo IV -Dos princípios

Art. 8º-A instituição Conselheira, denominada no texto CONSELHEIRA e seu representante, denominado REPRESENTANTE, devem estimular as práticas ambientalmente corretas, dando como exemplo a sua própria conduta.

§ único: a CONSELHEIRA é representada no conselho por um REPRESENTANTE titular que será substituído por um REPRESENTANTE suplente, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 9º-É vedado à CONSELHEIRA e ao seu REPRESENTANTE pronunciar-se em nome do CONSELHO em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo CONSELHO e na forma deste Regimento Interno.

Art. 10º-É vedado à CONSELHEIRA e ao seu REPRESENTANTE fazer qualquer referência ao mesmo para promoção institucional e/ou pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo CONSELHO ou Regimento Interno.

Art. 11º-O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações, objetos móveis e imóveis e sede do CONSELHO são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias a seus objetivos legais e regimentais.

Art. 12º-A CONSELHEIRA e seu REPRESENTANTE devem agir, nas instâncias do CONSELHO e na rede de comunicação, com lisura, respeito e ética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Capítulo V -Da Composição do CONSELHO

Art. 13º-Compõem o CONSELHO os seguintes setores:

A. PODER PÚBLICO

- ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS E/OU DE ÁREAS AFINS DOS 3 NÍVEIS DA FEDERAÇÃO;

B. USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- SETOR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO INTERIOR E ENTORNO DA UC

- SETOR TURISMO E LAZER

- SETOR DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

C. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- SETOR UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º -A participação do representante proprietário de imóvel no interior da unidade de conservação, na qualidade de conselheiro, cessa por ocasião da desapropriação ou por total desanexação de sua propriedade do polígono da Unidade de Conservação. No momento em que o ICMBio tiver desapropriado ou desanexado todas as propriedades localizadas no interior do polígono do PNSJ de um município específico, a vaga aberta será imediatamente destinada a representantes da sociedade civil.

§2º -O PNSJ, por força do artigo 15º, parágrafo 5º do SNUC, terá vaga cativa no conselho, não interferindo nas vagas previstas no caput deste artigo.

§ 3º -No caso de não preenchimento de vagas, de desligamento ou de exclusão, o CONSELHO funcionará plenamente com a composição mínima de até metade de suas CONSELHEIRAS, até o fim de cada mandato, mesmo que não seja mantida a paridade entre os setores.

Art 14º -Cada mandato da CONSELHEIRA é de 02 anos, prorrogável por mais 02, cabendo à plenária, a cada 2 anos, realizar uma avaliação sobre a participação das CONSELHEIRAS.

§ 1º Após 4 anos de mandato a gestão deverá abrir edital público visando renovar as CONSELHEIRAS, seguindo o disposto no art 15º.

Capítulo VI -Das modificações no quantitativo de vagas e das CONSELHEIRAS

Art 15º-Qualquer necessidade de alteração, seja na composição ou na modificação do quantitativo de vagas e/ou das CONSELHEIRAS, deverá ser aprovado em PLENÁRIA por 1/3 (um terço) dos conselheiros da gestão anterior a eleição.

§ 1º -Caso haja decisão da PLENÁRIA pela necessidade de renovação completa ou parcial das CONSELHEIRAS ou mesmo dos setores que compõem o CONSELHO, será aberto edital de eleição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

específico com os requisitos e condições de participação, buscando envolver outros setores ou instituições não representadas pela gestão atual.

§ 2º -Para conduzir o processo eletivo, a PLENÁRIA constituirá um Comitê eleitoral, composto por um representante de cada setor e pela Presidência do Conselho.

§ 3º -A composição deve buscar garantir a legitimidade das representações, a equidade dos diversos setores e, sempre que possível, a paridade na representação entre órgãos públicos e sociedade civil.

§ 4º-A eleição de cada uma das CONSELHEIRAS far-se-á pelo consenso ou voto da maioria das entidades habilitadas e participantes do processo eleitoral, sendo todas do mesmo setor da instituição candidata

§ 5º -poderão candidatar-se às eleições as instituições que o integram e as novas, que não fazem parte deste

Capítulo VII -Da Estrutura

Art. 16º-São órgãos do CONSELHO:

- a) PLENÁRIA
- b) Presidência
- c) Secretaria Executiva
- d) Câmaras Técnicas
- e) Grupos de Trabalho

Seção I -Da PLENÁRIA

Art. 17º-A PLENÁRIA é a instância superior do CONSELHO e é formada pelo conjunto dos CONSELHEIROS empossados pelo ICMBio e que comparecem às reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18º-Compete aos membros da PLENÁRIA do CONSELHO:

I-Comparecer às reuniões;

II-Orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligadas ao CONSELHO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III-Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV-Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Secretário Executivo;

V-Pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao PNSJ;

VI-Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;

VII-Propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;

VIII-Aprovar e propor, quando necessário, a alteração deste Regimento Interno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

IX-Zelar pela ética do CONSELHO;

X-Votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;

XI-Realizar ações e tomar providências cabíveis a cada segmento para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do CONSELHO;

XII-Indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

XIII-Solicitar ao Secretário Executivo a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

XIV-Solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;

XV-Solicitar verificação de “Quórum”;

XVI-Propor questões de ordem e esclarecimento;

XVII-Definir uma agenda anual das reuniões;

XVIII-Aprovar as atas das reuniões;

XIX-Sugerir pontos de pauta de reuniões da PLENÁRIA.

Art. 19º-Os REPRESENTANTES titulares das CONSELHEIRAS possuem direito a voz e voto na PLENÁRIA, os representantes suplentes possuem somente direito a voz.

§ 1º -No caso da ausência de membros titulares, seus suplentes assumem o direito de voto.

§ 2º –Fica proibida a representação de Conselheiro, Titular ou Suplente, por procuração.

Seção II -Da substituição dos membros

Art. 20º-A cada biênio de mandato, serão toleradas 2 faltas da CONSELHEIRA, sendo que, na terceira falta, a CONSELHEIRA será automaticamente excluída do CONSELHO.

Parágrafo Único. As ausências, bem como o desligamento, serão comunicadas pelo presidente do conselho

Art. 21º-Fica estabelecido que a CONSELHEIRA que tiver seu REPRESENTANTE autuado por crime ambiental como pessoa física, será notificada visando a substituição de seu representante, sem prejuízo de sua participação institucional no CONSELHO.

§ 1º -Este artigo é válido para atos que ocorram a partir da aprovação deste Regimento Interno.

Art. 22º-As CONSELHEIRAS e/ou REPRESENTANTES, poderão a qualquer tempo solicitar seu desligamento do CONSELHO, para tanto, devem formalizar por escrito tal solicitação, podendo ser aceita também comunicação formal em reunião ordinária, sendo formalizado seu desligamento em ATA na presença dos demais membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Seção III

Da Presidência

Art. 23º-A Presidência será exercida pela Chefia do PNSJ

§ 1º -Na ausência do titular, as suas funções ficarão a cargo da chefia-substituta

§ 2º -Para efeitos de quórum e votação, a Presidência do Conselho será contada como membro

§ 3º -À Presidência do Conselho caberá o voto de desempate, quando assim for exigido

Art. 24º-Compete ao Presidente do CONSELHO:

I-Presidir as sessões da PLENÁRIA;

II-Excluir ou designar os membros do CONSELHO, de acordo com as normas deste Regimento Interno;

III-Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o calendário estabelecido pela PLENÁRIA, e extraordinárias da PLENÁRIA, quando solicitado por no mínimo de 1/3 dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV-Homologar as decisões do CONSELHO;

V-Representar o CONSELHO em juízo ou fora dele ou delegar sua representação por substituto oficial;

VI-Requisitar serviços dos membros do CONSELHO e delegar atribuições de sua competência;

VII-Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do CONSELHO;

VIII-Apresentar para apreciação da PLENÁRIA o relatório anual de atividades da Unidade de Conservação;

IX-Encaminhar ao ICMBio exposições de motivos e informações sobre as propostas e atividades de competência do CONSELHO;

X-Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;

XI-Encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONSELHO, com prazo determinado em ata;

XII –Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

XIII -Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Art. 25º-As decisões tomadas em caráter de urgência, de acordo com a sua competência, devem ser imediatamente comunicadas aos CONSELHEIROS, submetendo-as à homologação da próxima PLENÁRIA do CONSELHO.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 26º-A Secretaria Executiva é o órgão de administração do CONSELHO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Art.27º-Os serviços de Secretaria Executiva do CONSELHO serão desenvolvidos por analista ambiental da equipe do PNSJ, designado pelo Chefe da UC, com apoio de CONSELHEIROS que se dispuserem a colaborar.

Art. 28º-Os documentos enviados ao CONSELHO do PNSJ serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva e encaminhados à PLENÁRIA para exame.

Art. 29º-A Secretaria Executiva do CONSELHO do PNSJ está incumbida de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único -A Secretaria Executiva, poderá solicitar, no início da reunião, apoio de um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 30º-Compete ao Secretário Executivo:

- I -Dirigir os serviços administrativos do CONSELHO;
- II-Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III -Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do CONSELHO;
- IV-Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONSELHO;
- V-Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONSELHO;
- VI-Designar relatores e requisitar serviços dos CONSELHEIROS;
- VII-propor ao CONSELHO a instituição e extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- VIII –auxiliar na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO e preparar, com as sugestões dos demais membros do CONSELHO, as pautas das reuniões;
- IX -Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONSELHO.

Art. 31º-É de responsabilidade do Secretário Executivo:

- I –o suporte ao CONSELHO para suas atividades;
- II –o apoio logístico e elaboração das atas nas reuniões do CONSELHO;
- III –o apoio aos trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
- IV -Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas constituídas.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas

Art. 32º-As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo 2(duas) CONSELHEIRAS, através de seu REPRESENTANTE titular ou suplente decididos em plenária. Poderão ainda fazer parte das câmaras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Técnicas representantes das instituições e outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.

§ 1º -As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao CONSELHO.

§ 2º -Cada Câmara Técnica terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.

§ 3º -O Coordenador de cada Câmara Técnica deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA.

§ 4º -As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e resumos.

§ 5º -As Câmaras Técnicas poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 6º -A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência, a atuação e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 7º -O Presidente do CONSELHO é membro nato de todas as Câmaras Técnicas.

§ 8º -As Câmaras Técnicas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 9º -Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.

§ 10º -Os membros indicados em sessão plenária para participar das câmaras técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da PLENÁRIA ou por exclusão do conselheiro de acordo com a Seção II deste regimento.

§ 11º -Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo.

§ 12º -As Câmaras Técnicas poderão ser dissolvidas por decisão da PLENÁRIA.

Seção VII

Dos Grupos de Trabalho

Art. 33º -Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo 2 (duas) CONSELHEIRAS, através de seu REPRESENTANTE titular ou suplente, definidos em plenária. Poderão ainda fazer parte destes Grupos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Trabalho representantes das instituições e outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.

§ 1º -Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções a problemas relacionados ao PNSJ que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA.

§ 2º -Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização de suas atividades.

§ 3º -Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.

§ 4º -A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência, a atuação e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 5º -A composição dos Grupos de Trabalho será sugerida pelos membros do CONSELHO e aprovada pela PLENÁRIA.

§ 6º -Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados a uma Câmara Técnica.

§ 7º -Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

§ 8º -Os componentes dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.

§ 9º -Os pareceres e respectivos resumos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo.

§ 10º-Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las ao Secretário Executivo.

§ 11º-O Coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA ou Câmara Técnica a qual esteja subordinado.

§ 12º—Os Grupos de Trabalho serão dissolvidos quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas à sua apreciação ou por decisão da PLENÁRIA.

Seção VIII

Das Reuniões Plenárias

Art. 34º-A PLENÁRIA do CONSELHO reunir-se-á:

§ 1º -ordinariamente, 2vezes por ano civil, em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

§ 2º -extraordinariamente, por iniciativa da maioria simples de seus membros (50% + um), mediante exposição de motivos, convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, ou por solicitação do Presidente, observados os mesmos prazos;

§ 3º -as reuniões serão realizadas em locais alternados, buscando contemplar todos os municípios que fazem parte do PNSJ

§ 4º -em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de uma reunião, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 35º-A PLENÁRIA reunir-se-á em sessão pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

§ 1º -As reuniões da PLENÁRIA terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros;

b) em segunda convocação, após 10 minutos, com qualquer quantidade de membros.

§ 2º -Para efeito da contagem dos presentes para iniciar a reunião, o membro suplente será contado como titular na ausência deste.

§3º -As decisões da PLENÁRIA serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 4º -As votações serão abertas e, quando necessárias, nominais.

Art.36º-As reuniões da PLENÁRIA terão sua pauta preparada pelo Secretário Executivo, da qual constará necessariamente:

I -abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II -leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta do dia;

III -apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

IV -informes gerais e assuntos a deliberar;

V -encerramento.

§1º -Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela PLENÁRIA.

§ 2º -Havendo mais de um assunto em pauta, o Presidente do CONSELHO determinará, após a execução dos itens I e II, o tempo igualmente entre os demais assuntos da pauta, reservando os quinze minutos finais para os itens IV e V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

§3º -A pauta da reunião deverá ser comunicada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência aos Conselheiros por intermédio da Secretaria Executiva.

§ 4º -Havendo número excessivo de assuntos, o Presidente e o Secretário Executivo, deliberarão conjuntamente os mais importantes ou com datas de prescrição para serem analisados na reunião. Os assuntos que ficarem pendentes serão informados na PLENÁRIA, para esta determinar se haverá uma reunião extraordinária para tratar destes assuntos ou ficam agendados para a próxima reunião ordinária.

Art. 37º-Os assuntos a serem submetidos à apreciação da PLENÁRIA, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONSELHO, por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da reunião.

Art. 38º-Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões da PLENÁRIA, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo do CONSELHO, com 21 (vinte e um) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pelo Secretário Executivo.

Art. 39º-A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões, se o assunto não estiver suficientemente esclarecido e o tempo de debate estiver extrapolando o tempo previsto para este assunto naquela reunião, será facultado aos membros do CONSELHO marcar uma reunião extraordinária para este assunto.

Art. 40º—As Recomendações do CONSELHO serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONSELHO.

Art. 41º-As atas deverão ser redigidas de forma clara e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo VII

Da Avaliação Contínua

Art. 42º-Será de responsabilidade do Secretário Executivo e do Presidente, conjuntamente, a avaliação e o monitoramento do cumprimento das decisões e diretrizes emanadas de todas as estruturas do CONSELHO, informando anualmente à PLENÁRIA, por meio de relatório.

Capítulo VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 43º-O conhecimento de infração a normas previstas neste Regimento Interno por membro do CONSELHO deverá ser levado ao Presidente que submeterá o caso à PLENÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
Parque Nacional de São Joaquim / SC

Art. 44º-Apresentada denúncia e decidindo o CONSELHO que esta deve ser apurada, de imediato será escolhido pela PLENÁRIA uma Comissão de Ética, constituída por três membros do CONSELHO, sendo um presidente e um relator, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos.

Art. 45º-A Comissão de Ética notificará o denunciado por escrito, sendo assegurado ao mesmo, a possibilidade de ampla defesa, apresentação de contestação e provas.

Art. 46º-Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório à plenária, que decidirá se procedente a denúncia. Em caso negativo o processo será arquivado; em caso afirmativo, o infrator deverá ser punido conforme estabelecido abaixo.

§1º. Ao infrator será aplicado as seguintes penalidades:

I-ADVERTÊNCIA

Repreensão por escrito, a ser aplicada nos casos de infração em que não ficar comprovada a intenção dolosa do infrator;

II-SUSPENSÃO

Perda temporária da condição de CONSELHEIRO, pelo período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses, sendo imputável ao advertido reincidente ou quando houver infração aos artigos 9º e 11º;

III-EXCLUSÃO

A exclusão do conselheiro, dar-se-á quando houver infração aos artigos 10º e 12º, ou tratar-se de suspenso reincidente.

§1º. A decisão será registrada em ata própria, que fará parte do processo, juntamente com os documentos e relatório da Comissão de Ética.

Capítulo IX Disposições Finais

Art.47º-O Regimento Interno do CONSELHO poderá ser alterado mediante proposta de seus membros.

§1º-As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por um terço dos membros do CONSELHO e entregues ao Presidente do CONSELHO, que as encaminhará para votação.

§ 2º -A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por no mínimo dois terços dos CONSELHEIROS.

Art. 48º. -Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a PLENÁRIA do CONSELHO.

Art. 49º-Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião PLENÁRIA do CONSELHO.